

## **EMENDA Nº .... CMA ao PLC Nº. 30, de 2011**

Insiram-se os §§ 5º e 6º no artigo 29, com a seguinte redação:

**Art. 29. ....**

**§5º. A inscrição no CAR das propriedades a que se refere o inciso V do artigo 3º e das propriedades rurais com até 4 módulos fiscais, observará procedimentos simplificado no qual será obrigatória apenas a apresentação dos documentos mencionados nos incisos I e II do § 1º e de croqui indicando o perímetro do imóvel, as Áreas de Preservação Permanente e os remanescentes que formam a Reserva Legal.**

**§ 6º. O levantamento das informações relativas à identificação do imóvel e da localização da Reserva Legal será processado pelo órgão ambiental competente ou instituição habilitada.**

### **JUSTIFICATIVA**

As formalidades exigidas para a inscrição no CAR são demasiadas onerosas para os pequenas propriedades, esteja ou não inserida na agricultura familiar, motivo pelo qual se propõem a inserção dos parágrafo acima, com finalidade de viabilizar o cumprimento da obrigação pelos menos favorecidos. Muitas vezes o alto grau de exigência técnica inviabiliza até mesmo a compreensão daqueles para quem a lei se destina.

Sala das Comissões

**Senador Waldemir Moka e outros**